



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 152

PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI PROTOCOLO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” - PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Igarapava, a obrigatoriedade de emissão de protocolo ao paciente ou seu responsável legal no ato da solicitação de marcação e/ ou entrega de resultados de exames.

Art. 2º. O protocolo deverá conter, no mínimo, elementos que identifique:

I- o paciente;

II - os exames solicitados e o profissional responsável pela solicitação;

III - a data de solicitação e a unidade de saúde onde foi realizado o pedido;

IV - o responsável pelo recebimento da documentação para agendamento e a respectiva data de protocolo;

V - o prazo estimado para retorno com data marcada, conforme critérios da regulação municipal.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento desta Lei, o Poder Público disponibilizará de forma ostensiva nas unidades de saúde o direito ao protocolo com os elementos mínimos previstos neste artigo.

Art. 3º. O protocolo poderá ser impresso ou digital, a critério da administração pública, desde que garanta a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

Art. 4º. O Poder Público indicará órgão responsável para o recebimento de reclamações decorrentes do descumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 153

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. Esta Lei, que tem como meta resguardar os direitos dos usuários do SUS e facilitar o acompanhamento do fluxo de marcações. é orientada pelos princípios:

- I- da transparência;
- II - prestação de contas;
- III- controle social; e
- IV - segurança no processo de regulação de exames.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 dias depois de oficialmente publicada.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE